



Índice

Leis.....	1
Decretos	2
Aviso de Licitação	4
Aditivos.....	4

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 6.645, de 7 de outubro de 2015.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.539 de 12 de janeiro de 1998, que alterou os incisos II, III, XI e XII do art. 89, da Lei nº 2.847 de 27 de maio de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º O art. 1º da Lei nº 3.539 de 12 de janeiro de 1998, que alterou os incisos II, III, XI e XII do art. 89, da Lei nº 2.847 de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89

I –

II – ter um raio de 500,00 (quinhentos metros) de distância de qualquer outro posto existente ou licenciado, a partir das extremidades dos terrenos;

III – ter um raio mínimo de 200,00 (duzentos metros), de hospitais, escolas, igrejas, estabelecimentos que abriguem crianças com idade menor que sete anos, tais como: creches, jardins de infância e congêneres, edificações multifamiliares com altura superior a 3(três) andares, a partir das extremidades dos terrenos;

XI – revogado

XII –

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 7 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JF/erm

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SA/nº 1305/15, de 13 de outubro de 2015.

Dispõe sobre a administração, gerenciamento e atribuição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será norteado pelos princípios de ação integrada, da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação.

Art.2º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal:

I - promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II - analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho Comunitário de Segurança;

III - discutir, conjuntamente, os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência, no âmbito municipal;

IV - promover a integração sinérgica, na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das relações e ações dos múltiplos órgãos, das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art.3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador-Geral;

II - Secretário Executivo;

III - Assessor de Coordenação.

Parágrafo único. Caberá aos representantes das instituições componentes do Gabinete de Gestão Integrada Municipal a definição, por eleição aberta, dos ocupantes das funções constantes do artigo anterior.

Art.4º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

- a) representante da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma - ASTC;
- b) Delegado Titular da Delegacia Regional de Polícia Civil;
- c) Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- d) Comandante do Grupamento de Bombeiro Militar;
- e) representante da Câmara de Vereadores;
- f) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;
- h) representante da FUCRI/UNESC;
- i) representante da Associação Empresarial de Criciúma - ACIC;
- j) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Criciúma;
- k) representante da União das Associações de Bairros de Criciúma – UABC;
- l) representante da Delegacia da Polícia Federal;
- l) representante da Delegacia de Polícia Federal;
- m) representante da Sociedade Maçônica Regional Sul – SOMARSUL;
- n) representante do Rotary Clubes de Criciúma;
- o) representante do Lions Clubes de Criciúma.

Parágrafo único. Integrarão o GGIM, membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, segundo a respectiva atuação na área em discussão, e outras entidades convidadas a critério dos membros natos do GGIM.

Art.5º As funções dos membros do GGIM não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas de serviço público relevante.

Art.6º O GGIM vincula-se a estrutura do gabinete do Prefeito Municipal, para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art.7º Para cumprir suas finalidades, o GGIM tem competência para:

- I - requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações, e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II - solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III - convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com as atribuições de suas pastas.

Art.8º O funcionamento do GGIM será disciplinado por Regimento Interno, a ser publicado no diário oficial do município, após discutido e aceito por seus membros.

Art.9º Fica revogado o Decreto nº 511/15 de 13 de março de 2015 e alterações posteriores.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

JF/erm.

Aviso de Licitação

Pregão Presencial

ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 014/2015 para registro de preços

A Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma ASTC, torna público que realizará licitação pública, modalidade PREGÃO PRESENCIAL para registro de preços tipo menor valor unitário, no dia 27 de outubro de 2015 as 09:00 horas.

Objeto: Registro de preços de materiais de construção, elétrico, equipamentos de proteção e ferramentas, para aquisições futuras, no atendimento a ASTC.

O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.astc.sc.gov.br. Maiores informações pelo fone (48) 34623800 com Carlos – licitacao@astc.sc.gov.br

Criciúma, 13 de outubro de 2015.

Paulo César Hübbe Pacheco - Diretor Presidente

Aditivos

Termo Aditivo ao Contrato

Governo Municipal de Criciúma

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 125/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 10.424,61.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 128/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 10.424,61.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 127/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 10.424,61.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 126/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: CONSTRUTORA NUNES LTDA.

Objeto: Supressão de serviços, conforme artigo 65, inciso I, letra b da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 10.424,61.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Jurandi José Nunes**.

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 076/FMS/2010

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: GLOBAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 04/12/2015.

Assinatura: 02/10/2015.

Signatário: Pelo Município: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Edna Regina Anastácio**.
